



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



MENSAGEM Nº 177/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 22/08/2019
Horas 12:30
P.pt: AB

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 161/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30, e crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 16.861.159,56, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



AUTÓGRAFO DE LEI N° 161/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30, e crédito adicional especial por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 16.861.159,56, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a ser alocado conforme Anexo I, para reforço de dotação orçamentária no presente exercício, às despesas correntes e de capital, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com previsão orçamentária especificada na Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por *superavit* financeiro, no valor de R\$ 16.861.159,56 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser alocado conforme Anexo II desta Lei, destinado às despesas de capital das quais não houve dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1964, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Penitenciário - FUPEN.

Art. 3º. Os *superavit* financeiros indicados nos artigos 1º e 2º desta Lei são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390 4490	0616	4.344.546,30 3.404.190,48 940.355,82
TOTAL				R\$ 4.344.546,30

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

21.011.03.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0616	16.861.159,56 16.861.159,56
TOTAL				R\$ 16.861.159,56